

CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 364

Senhores Deputados.—É realmente interessante o projecto de lei n.º 349-I, que à vossa aprovação foi submetido.

Há ainda um lugar neste país que está como que fora dele, sem que os seus povos possam afirmar que pertencem a esta ou àquela freguesia, a um determinado concelho ou a uma certa comarca.

Desnecessário se torna salientar-vos os inconvenientes que dêste facto resultam, principalmente sob o ponto de vista judicial, quando se pretenda fixar o domicílio em processos civis e comerciais, e a

competência nestes e, sobretudo, nos processos criminais.

Aspiração legítima dos povos respectivos, que pedem, é dever do Estado satisfazê-la; mas neste caso para admirar é até que a iniciativa não tenha partido do próprio Estado.

Assim, concordando esta comissão com esse projecto, é no entanto de parecer que êle deve ser substituído pelo seguinte:

Artigo único. É definitivamente anexado à freguesia de Carvalhosa e Banho, do concelho de Marco de Canaveses, o lugar de Fonte em Covo ou Searas.

Sala das Sessões, 9 de Fevereiro de 1920.

Godinho do Amaral.
Custódio de Paiva.
Francisco José Pereira.
Carlos Olavo.
Jacinto de Freitas.
Pedro Pita, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial, tendo examinado o projecto de lei n.º 349-I,

concorda com o parecer da comissão de administração pública, e entende, portanto, que êle deve ser aprovado.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 1920.

Camarate de Campos.
Queiroz Vaz Guedes.
Angela Sampaio Maia.
Pedro Pita.
Alexandre Barbedo, relator.

Projecto de lei n.º 349-I

Senhores Deputados.—Pretendem os habitantes dos lugares de Fonte em Covo ou Searas, da freguesia de Carvalhosa e Banho, do concelho de Marco de Canavezes, que os seus hábitos e costumes sejam mantidos de harmonia com as suas conveniências políticas, sociais e económicas.

A sua vida, intimamente ligada às freguesias citadas, é verdadeiramente atingida se qualquer mudança paroquial, administrativa ou judicial vier alterar as suas tradições. As condições topográficas e as suas relações económicas guiaram, desde longos anos, a maneira natural e lógica de se aliar à natureza, a tendência do povo para contrair as suas uniões e as bases do seu desenvolvimento. E porque:

a) O lugar de Fonte em Covo, ou Searas, tem estado sempre sob a jurisdição administrativa do concelho de Marco de Canavezes, emanando da respectiva administração todos os avisos, editais, ordens administrativas, etc., para os seus habitantes;

b) E na repartição do registo civil do mesmo concelho se tem feito o registo de todo o seu movimento social;

c) Bem como o recenseamento militar e eleitoral dos seus habitantes, sendo também aí que os seus mancebos são presentes à junta de inspecção militar;

d) Sendo também os seus enterramen-

tos feitos no cemitério paroquial da freguesia de Carvalhosa e Banho, do mesmo concelho, justo é que o lugar de Fonte em Covo, ou Searas, continue a ser, como sempre o tem sido, do concelho de Marco de Canavezes.

De resto, todos os habitantes dos seus vinte fogos têm manifestado, por representações dirigidas às juntas de paróquia e à Câmara Municipal do Marco a sua vontade de pertencerem àquelas freguesias, e o concelho do Marco tem necessidade dos seus recursos para a vida e regularização das suas circunstâncias económicas.

A República aproveita com a satisfação das aspirações daqueles habitantes do pequeno lugar de Fonte em Covo, ou Searas, permitindo que justas aspirações de portugueses trabalhadores, honestos e dedicados republicanos sejam realizadas.

Por tais motivos, e porque as afirmações aqui expostas são confirmadas por documentos que juntamente mando para a Mesa, é feito o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É definitivamente anexado, judicial e administrativamente, às freguesias de Carvalhosa e Banho, do concelho de Marco de Canavezes, o lugar de Fonte em Covo ou Searas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 2 de Fevereiro de 1920.*

O Deputado, *Alberto Cruz*.